



Regulamento do Conselho de Administração

Conformidade

Versão 4 – fevereiro de 2023

Classificação: Público

Informação de Controlo

- Aprovado pelo Conselho de Administração.
- Revisto com uma periodicidade mínima trianual ou sempre que se considere necessário.
- Objeto de divulgação através da publicação na intranet e no site de internet da CEMAH.

Gestão de Versões

Versão	Data de revisão	Resumo das alterações	Revisor
03	18/02/2021	- Alteração da versão e data do Regulamento; - Atualização das referências legais e regulamentares ao longo do documento, nomeadamente na sequência da entrada em vigor do Aviso n.º 3/2020, consequente revogação do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal e, designadamente, da entrada em vigor da Instrução n.º 23/2018 do Banco de Portugal; - Atualização da denominação da função de “Compliance” para “Conformidade”; - Reajustes na formatação e numeração; - Atualização das responsabilidades atribuídas ao Conselho de Administração, em resultado da entrada em vigor do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal; - Identificação da unidade de estrutura responsável pela revisão do presente Regulamento.	Conformidade
04	17/11/2022	- Atualização das referências legais em vigor; - Alteração da composição do Conselho de Administração, conforme previsto nos Estatutos da CEMAH; - Alteração de remissão numérica; - Alteração da competência de revisão do Regulamento.	Conformidade

Conteúdo

Preâmbulo.....	4
Artigo 1º.....	5
Âmbito e Objeto	5
Artigo 2º.....	5
Composição.....	5
Artigo 3º.....	6
Eleições e Sucessão.....	6
Artigo 4º.....	6
Mandato e Exercício de Funções	6
Artigo 5º.....	7
Deveres Gerais dos Administradores	7
Artigo 6º.....	7
Gestão de Conflito de Interesses	7
Artigo 7º.....	8
Remuneração	8
Artigo 8º.....	8
Competências.....	8
Artigo 9º.....	10
Presidente.....	10
Artigo 10º.....	10
Funcionamento e Reuniões.....	10
Artigo 11.º.....	11
Articulação com o Conselho Fiscal	11
Artigo 12º	11
Deliberações.....	11
Artigo 13º.....	12
Atas.....	12
Artigo 14º.....	12
Secretário	12
Artigo 15º	13
Aprovação, Vigência e Revisão	13
Artigo 16º.....	13
Disposições Finais	13

Preâmbulo

Considerando a exigência dos atuais critérios enformadores da atividade bancária, dada a conjuntura financeira no contexto mundial, e ao profícuo esforço pelas mesmas prosseguido no sentido de adotarem práticas e procedimentos capazes de alcançar os níveis de rigor e de segurança desejáveis rumo à estabilidade económica;

Considerando o denso e profuso quadro legislativo aplicável a este sector singular, porquanto manifestamente associado ao risco, bem como ao crescente e necessário controlo do Supervisor no panorama nacional;

Considerando o papel fundamental que cada instituição deverá desempenhar enquanto garante da conformidade dos normativos jurídicos em vigor e das boas práticas emanadas pelas entidades competentes para o efeito;

Considerando a importância das particularidades atinentes à dimensão e à realidade de uma instituição de crédito sob o ponto de vista casuístico, determinantes, entre outros fatores, na definição do modelo de negócio implementado, ao seu apetite pelo risco, à sua estrutura acionista, bem como ao modelo de *governance* adotado, em observância com o absolutamente estruturante princípio da proporcionalidade, vertido, desde logo, na Diretiva 2013/36/UE, de 26 de junho de 2013;

Considerando o inegável e inestimável contributo de um eficaz sistema de controlo interno para a gestão lucrativa e competitiva, por um lado, e segura e *compliant*, por outro, das instituições, nos termos do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal;

Considerando a adequação do modelo de *governance* utilizado, sendo, no caso da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A. (CEMAH), o Modelo Monista ou Modelo Latino Reforçado, à sua realidade e em cumprimento do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF), ao Código das Sociedades Comerciais, às Orientações EBA/GL/2021/05, de 2 de julho de 2021 da Autoridade Bancária Europeia (EBA), às Cartas Circulares n.º 23/11/DSPDR e n.º 24/2009/DSB do Banco de Portugal, e aos próprios Estatutos desta Instituição;

Considerando os imperativos legais que norteiam o conjunto de características qualitativas, nomeadamente de idoneidade, de qualificação profissional, de independência e de

disponibilidade, subjacentes à adequação dos membros dos órgãos sociais, bem como à sua composição, mormente do Conselho de Administração, nos termos da legislação *supra* referida a que acrescem o processo previsto na Instrução n.º 23/2018, Carta Circular CC/2018/00000061 e Circular n.º 2/2015/DSP, todas do Banco de Portugal;

Considerando, apesar do princípio de equiparação consagrado no Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, as especificidades decorrentes da natureza jurídica da CEMAH, enquanto Caixa Económica Bancária, na medida em que, para além do lucro, a sua atividade está necessariamente orientada para a finalidade de distribuição dos resultados à Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo;

É criado e aprovado o presente Regulamento do Conselho de Administração da CEMAH, o qual se rege pelas disposições seguintes:

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento regula as regras de organização e de funcionamento do Conselho de Administração da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.
2. O presente Regulamento visa definir, ainda, as competências e as responsabilidades do Conselho de Administração, estabelecendo as normas de conduta dos respetivos membros na prossecução das mesmas.
3. As disposições do presente Regulamento têm natureza complementar face aos normativos legais e regulamentares aplicáveis, bem como aos Estatutos da CEMAH, para onde se remete em tudo o que não estiver expressamente previsto no mesmo.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração são designados pela Assembleia Geral da CEMAH, nos termos do artigo seguinte.

3. A composição do Conselho de Administração obedece ao Princípio da Proporcionalidade, considerando-se para tanto a dimensão, a importância sistémica, a natureza, o perfil de riscos, a complexidade das atividades desenvolvidas e a solvabilidade da CEMAH.
4. Atendendo ao Princípio da Proporcionalidade, a gestão é exercida sem atribuição de pelouros.

Artigo 3º

Eleições e Sucessão

1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral da CEMAH, desde que verificados e comprovados os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 26º dos Estatutos da CEMAH, e em consonância com o disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), nos termos da Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização em vigor na CEMAH.
2. O planeamento da sucessão dos membros do Conselho de Administração encontra-se previsto na Política de Sucessão da Instituição, tendo como propósito evitar a interrupção subjacente a alterações na estrutura societária por reconfiguração do Órgão bem como, e sobretudo, a partidas súbitas ou antecipadas dos seus membros.

Artigo 4º

Mandato e Exercício de Funções

1. O mandato para o qual os membros do Conselho de Administração são eleitos é de três anos, podendo ser renovável até ao limite estabelecido na lei geral aplicável.
2. Os membros do Conselho de Administração só iniciam funções após legitimamente autorizados pelo Supervisor, devendo ser devidamente registados junto da mesma entidade.
3. Os membros do Conselho de Administração mantêm-se em funções até à designação dos novos membros eleitos.

Artigo 5º

Deveres Gerais dos Administradores

No desempenho das suas funções, os membros do Conselho de Administração comprometem-se a:

- a) colocar ao serviço da CEMAH o conjunto de conhecimentos académicos, experiência profissional e integridade pessoal de que dispõem, bem como a obter e aprofundar o conhecimento sobre as atividades desenvolvidas e as finalidades prosseguidas pela CEMAH;
- b) realizar as análises e a tomar as decisões que lhe compitam de acordo com os mais elevados padrões de isenção e de independência, obrigando-se a reportar aos restantes membros qualquer facto suscetível de as afetar logo que dele tomem conhecimento;
- c) participar com assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração, garantindo a disponibilidade exigida em termos de dedicação do tempo e do esforço necessários ao eficaz cumprimento das suas atribuições;
- d) observar rigorosos padrões de diligência profissional e lealdade institucional na prossecução dos interesses da CEMAH;
- e) não revelar ou utilizar informações sobre factos respeitantes à atividade da CEMAH a terceiros, estando sujeitos à obrigação de confidencialidade, a qual não cessa com o termo das suas funções;
- f) apostar na sua constante qualificação profissional, mediante a obtenção de formação contínua e personalizada, por forma a assegurar o incremento das suas valências e o bom desempenho das suas funções.

Artigo 6º

Gestão de Conflito de Interesses

1. Os membros do Conselho de Administração devem comunicar qualquer interesse, direto ou indireto, que os próprios, os seus familiares ou entidades a que profissionalmente estejam ligados, tenham ou possam ter relativamente à tomada de decisão, nomeadamente no que concerne à concessão de financiamento.
2. Verificando-se o disposto no número anterior, deverão os membros do Conselho de Administração descrever a natureza e a extensão de tal interesse, abstendo-se de

participar na discussão e na votação de qualquer operação com o dito interesse relacionada, se o mesmo for, para tanto, considerado substancial.

3. Por forma a garantir o objeto do presente artigo, os membros do Conselho de Administração obrigam-se a não desempenhar mandatos ou outras atividades profissionais por conta de outras entidades em violação dos limites estabelecidos para o efeito no Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF).
4. Do mesmo modo, os membros do Conselho de Administração obrigam-se a prestar informação perante a CEMAH relativamente a todas as suas atividades profissionais secundárias.
5. Para além do disposto no presente artigo, os membros do Conselho de Administração obrigam-se a cumprir com a Política de Conflito de Interesses em vigor na CEMAH, para onde se remete.
6. O Conselho de Administração é responsável pela aprovação da Política de Gestão de Conflito de Interesses da CEMAH, aplicável aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, demais membros da Gestão de Topo e restantes colaboradores da Instituição, nos termos melhor definidos naquele documento.

Artigo 7º Remuneração

A remuneração auferida pelos membros do Conselho de Administração encontra-se devidamente prevista na Política de Remunerações em vigor na CEMAH.

Artigo 8º Competências

1. O Conselho de Administração exerce as competências específicas constantes do artigo 20º dos Estatutos da CEMAH e as demais decorrentes nos normativos em vigor, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) a responsabilidade pela gestão sã e prudente da CEMAH, definindo uma estratégia, sustentável a longo prazo, para a atividade da CEMAH, para o seu perfil de risco e para o sistema de controlo interno, através de um processo formal de planeamento, executado com uma periodicidade adequada.
 - b) definir, monitorizar e avaliar a cultura organizacional da CEMAH e garantir a sua execução, bem como aprovar e assumir a responsabilidade pela implementação de

um efetivo processo de monitorização com vista a garantir a adequação e eficácia da cultura organizacional da instituição e dos sistemas de governo e controlo interno, tanto na ótica de promoção de ações e avaliações de controlo a desenvolver continuamente pelas estruturas da Instituição, como pela efetiva concretização das medidas destinadas à correção de quaisquer deficiências daí resultantes.

- c) assegurar a existência de um quadro de governação adequado às suas estruturas operacional, estratégia comercial, perfil de riscos e solvabilidade da CEMAH a longo prazo;
- d) garantir a existência de um eficaz sistema de controlo interno, promovendo o estabelecimento, manutenção e revisão permanente das políticas e procedimentos em vigor na CEMAH, através da implementação de um sistema de gestão de riscos que inclua a função de controlo dos riscos, conformidade e auditoria interna, nos termos definidos no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal em vigor, bem como um quadro de informação financeira e contabilística rigoroso;
- e) acautelar a adoção de medidas adequadas para evitar ou minimizar os riscos da atividade da CEMAH, pugnando pela transparência;
- f) estabelecer e rever a política de nomeação de pessoas com funções essenciais, a Política de Remuneração consentânea com a estratégia de risco adotada, o Código de Conduta, a Política de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas, bem como o presente Regulamento;
- g) proceder à subcontratação de serviços quando tal se verifique necessário e viável, de acordo com os mecanismos de informação, acompanhamento e supervisão efetiva estabelecidos pela CEMAH;
- h) exercer a supervisão de toda a atividade da CEMAH e, concomitantemente, promover a realização de avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidades externas à instituição, relativas nomeadamente à conduta e valores do próprio Órgão.
- i) assegurar a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida pela instituição, tanto pela informação destinada a ser utilizada exclusivamente por esta, como pela informação que se destina a ser divulgada para o exterior, incluindo a informação constante dos reportes a efetuar às autoridades de supervisão respetivas.

Artigo 9º

Presidente

1. Sem prejuízo das demais competências nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b) promover a realização das reuniões do Conselho de Administração que tiver por necessárias, bem como proceder à sua convocação, direção, preparação e distribuição da informação necessária aos restantes administradores, e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
 - c) zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - d) representar o Conselho de Administração e supervisionar o processo de divulgação e as comunicações com as partes interessadas externas e as autoridades competentes;
2. O Presidente do Conselho de Administração é temporariamente substituído, nos seus impedimentos e nas suas faltas, por outro administrador por si designado.

Artigo 10º

Funcionamento e Reuniões

1. O Conselho de Administração exerce as suas competências e formaliza-as em reuniões, lavrando as deliberações em ata.
2. O Conselho de Administração funciona colegialmente e sem atribuição de pelouros, nos termos do artigo 2º do presente Regulamento, reunindo-se ordinariamente conforme o disposto no artigo 21º dos Estatutos da CEMAH e sempre que, para tal, for convocado.
3. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente qualquer um dos seus membros de se ocupar de certas matérias
4. O funcionamento do Conselho de Administração regula-se pelo Modelo de funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização da CEMAH.
5. Podem ser convocados a participar nas reuniões do Conselho de Administração colaboradores, membros dos órgãos sociais ou outras entidades sempre que tal se revele útil.

6. Nos termos do número anterior, as Funções de Controlo dos Riscos participam nas reuniões em que se proceda à avaliação do impacto de alterações significativas ou operações excecionais no risco global da CEMAH.
7. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, assegurada a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 11.º

Articulação com o Conselho Fiscal

1. A articulação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal é constante e fluida para defesa dos interesses da CEMAH, dos seus estatutos e dos princípios de boa governança, observando-se para o efeito os seguintes procedimentos:
2. O Conselho de Administração interage de forma regular e efetiva com o Conselho Fiscal e assegura que este dispõe de toda a informação necessária para o cabal exercício das competências que lhe são conferidas por lei.
3. A articulação é assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador que o Conselho de Administração indicar para esse efeito e pelo Presidente do Conselho Fiscal;
4. O Conselho de Administração discute regularmente com o Conselho Fiscal a aplicação e adequação das estratégias institucionais e informa sobre a atividade global e a situação financeira e de risco da Instituição, tendo em conta a conjuntura económica, bem como sobre as decisões adotadas que tenham um impacto significativo na atividade da CEMAH.
5. O Conselho de Administração informa o Conselho Fiscal, sempre que necessário e sem demora indevida, sobre os elementos relevantes para a avaliação de uma situação, os riscos e desenvolvimentos suscetíveis de afetar a instituição a avaliação da situação económica e comercial da instituição, a liquidez e a base sólida de fundos próprios, bem como a avaliação das suas posições de risco significativas

Artigo 12º

Deliberações

1. O Conselho de Administração só pode deliberar estando presente, ou representada, a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, à exceção da concessão de crédito que, por deliberação do Órgão, será por

unanimidade, e sem o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração previsto nos Estatutos, conforme manifesta a sua vontade, tombada em ata.

Artigo 13º

Atas

1. Relativamente a cada reunião do Conselho de Administração será redigida, tempestivamente, a minuta da ata pela Secretária Executiva, da qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer participante durante a mesma.
2. As atas são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio, e incluem pelo menos:
 - a) O nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa dos membros não presentes;
 - b) Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
 - c) A fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, e uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes;
 - d) Uma descrição de eventuais recomendações formuladas;
 - e) Identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.
3. Sempre que se torne necessário para assegurar a imediata produção de efeitos, as deliberações do Conselho de Administração são imediatamente reduzidas a escrito e registadas, nos termos do número anterior.
4. A CEMAH dispõe de um sistema informático de gestão documental respeitante às reuniões dos seus órgãos colegiais e comités.

Artigo 14º

Secretário

1. O Conselho de Administração deve designar um Secretário, o qual deverá apresentar habilitações e perfil adequados ao exercício das funções.
2. Compete ao Secretário:

- a) garantir o apoio às reuniões do Conselho de Administração, nomeadamente providenciando que os seus membros tenham acesso a toda a informação necessária;
 - b) a gestão de todo o expediente do Conselho de Administração, assegurando a sua distribuição pelos seus membros;
 - c) conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, a lista das presenças, bem como o expediente relativo àqueles;
 - d) proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões do Conselho de Administração e demais órgãos sociais;
 - e) certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos oficiais da CEMAH.
3. O Secretário está vinculado ao dever de sigilo relativamente às matérias abordadas nas reuniões do Conselho de Administração, bem como aos factos e informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções.
4. O dever de sigilo referido no número anterior subsiste após a cessação de funções do Secretário.

Artigo 15º Aprovação, Vigência e Revisão

1. O presente Regulamento produz efeitos à data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da CEMAH.
2. O Regulamento é objeto de revisão trianual, efetuada pela Assessoria do Conselho de Administração tendo em conta o aperfeiçoamento que se afigure como necessário, podendo, todavia, ser alterado quando se mostre necessário, nomeadamente em função de alterações normativas.

Artigo 16º Disposições Finais

1. A interpretação das disposições do presente Regulamento deve conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor, sendo os casos omissos resolvidos pelo Conselho de Administração.
2. O Regulamento é objeto de divulgação na intranet / sítio institucional.